





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO  
TICKET/ALIMENTAÇÃO, PREVISTO NO  
ARTIGO 1º DA LEI Nº 2483/2005, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0848 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 14:23:12

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO TICKET/ALIMENTAÇÃO, PREVISTO NO  
ARTIGO 1º DA LEI Nº 2483/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Luciano Cunha Cabral*  
LUCIANO CUNHA CABRAL  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Linhares, autorizado a reajustar o valor do ticket/alimentação que atualmente é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos 10 (dez) dias de**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.**

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0848/2007

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO  
TICKET/ALIMENTAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 2483/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, dispondo sobre reajuste do ticket/alimentação, previsto no artigo 1º da Lei nº2483/2005, retroativo ao mês de setembro do corrente ano.

A competência tem respaldo nos termos da Lei Orgânica do Município de Linhares, e a votação deverá ser simbólica, haja vista não estar dentro dos meandros dos artigos 196 e 197 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, é de **Parecer favorável ao projeto de Lei em epígrafe, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRES JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIN

Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 0848/2007

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO  
TICKET/ALIMENTAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 2483/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Presidente

JOSE BELISÁRIO CORREIA

Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 0848/2007

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO  
TICKET/ALIMENTAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 2483/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, dispondo sobre reajuste do ticket/alimentação, previsto no artigo 1º da Lei nº2483/2005, retroativo ao mês de setembro do corrente ano.

A competência tem respaldo nos termos da Lei Orgânica do Município de Linhares, e a votação deverá ser simbólica, haja vista não estar dentro dos meandros dos artigos 196 e 197 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
Procurador

*CE Malacarne*  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**  
Procurador